

**RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre o reconhecimento de condições específicas relativas ao preço de regulação (PR) para os municípios de Jussara, Mercedes, Andirá, Jardim Olinda e Colorado.

**O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 45 de 13 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que os municípios de Jussara, Mercedes, Andirá, Jardim Olinda e Colorado já eram regulados pelo ORCISPAR nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** a adesão desses municípios ao exercício da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) antes do ano de 2025;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução ORCISPAR nº 24/2024, especialmente o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, que estabelece critérios de isenção de cobrança do Preço de Regulação (PR) para novos serviços regulados, desde que observados requisitos mínimos de duração contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica reconhecido que os municípios de Jussara, Mercedes, Andirá, Jardim Olinda e Colorado, em virtude de já serem regulados pelo ORCISPAR nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como pela adesão à regulação do manejo de resíduos sólidos urbanos antes de 2025, atendem aos requisitos do art. 2º da Resolução ORCISPAR nº 24/2024.

Art. 2º Os referidos municípios farão jus à isenção do Preço de Regulação (PR) por 2 (dois) anos para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e, também, para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, desde que:

- Firmem convênio ou contrato de programa com o ORCISPAR para a regulação desses serviços, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, equivalente a dois ciclos regulatórios;
- Nos casos em que já houver convênio ou contrato vigente para resíduos sólidos urbanos, deverá ser lavrado termo aditivo que estipule o prazo mínimo exigido e inclua a previsão de exercício da atividade regulatória nos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, quando for o caso.

Art. 3º Findo o período de 2 (dois) anos de isenção, o PR referente aos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem passará a ser cobrado conforme o número de cadastros imobiliários, nos termos do §2º do art. 2º da Resolução ORCISPAR nº 24/2024.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 26 de março de 2025

**THIAGO B. MARIN**  
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar